

LEI Nº 2.938, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA À LEI MUNICIPAL Nº 2.671, DE 21 DE JULHO DE 2022, QUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES INSTALADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, em exercício, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os § 3º e § 4º e § 5º ao artigo 9º à Lei Municipal nº 2.671, de 21 de julho de 2022, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9-A – Independentemente de prévia notificação, a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito poderá promover o corte e a retirada imediata de quaisquer cabos, fios ou demais cabeamentos que:

I – encontrem-se soltos sobre passeios, leitos das vias públicas ou locais de uso comum;

ou

II – estejam suspensos a altura igual ou inferior a 4 metros (quatro metros) em relação ao piso oferecendo risco ou obstáculo à circulação de pedestres, veículos ou equipamentos públicos.

§ 1º A altura referida no inciso II será aferida a partir do nível do solo ou do pavimento onde se situe o cabo, fio ou cabeamento.



§ 2º Para fins de segurança, o material retirado poderá ser acondicionado, armazenado ou descartado conforme critérios técnicos fixados pelo órgão municipal competente.

§ 3º Caso opte por realizar a remoção, esta não gerará, em nenhuma hipótese, direito de ressarcimento, indenização ou compensação pecuniária de qualquer natureza à empresa concessionária ou permissionária responsável pela infraestrutura removida, nem obrigação de o Município arcar com eventuais prejuízos decorrentes do corte ou da retirada.

§ 4º A adoção das medidas previstas neste artigo não afasta a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis à prestadora responsável, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal.

§ 5º A remoção de que se trata o § 3º neste artigo não gerará, em nenhuma hipótese, direito de ressarcimento, indenização ou compensação pecuniária de qualquer natureza à empresa concessionária ou permissionária responsável pela infraestrutura removida, nem obrigação de o Município arcar com eventuais prejuízos decorrentes do corte ou retirada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 07 de agosto de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO